

# VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO: UMA ANÁLISE DOS CRIMES NO TRÂNSITO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB

Nájila Medeiros Bezerra<sup>1</sup>

Victor Matheus Ribeiro Felix<sup>2</sup>

## RESUMO

A lei n.º. 9.503 de 1997, instituiu no Brasil o “Código de Trânsito Brasileiro” com a finalidade de fornecer e regulamentar as normas de conduta, infrações e penalidades, bem como as diretrizes para uma melhor fluidez dos motoristas no trânsito. Assim, vide a análise das repercussões da grande quantidade de acidentes a nível nacional, surge a necessidade de se analisar e discutir as ocorrências de crimes no trânsito, com ênfase naqueles em que tiveram como resultado a morte, em Campina Grande, considerando o alto índice de violência urbana no ano de 2014. A metodologia da pesquisa aplicada a este trabalho abarcou dois métodos de investigação com abordagem quantitativa/qualitativa, bem como utilizou procedimentos da pesquisa bibliográfica. O estudo utilizou os procedimentos técnicos de coleta de dados de uma pesquisa de campo feita pela Superintendência de Trânsitos e Transportes Públicos da cidade de Campina Grande/PB.

Palavras-chave: Crimes no trânsito. Violência. Campina Grande/PB.

A lei n.º. 9.503 de 1997 instituiu, no Brasil, o Código de Trânsito. Nele, há a regulamentação de como os condutores devem circular e conduzir os seus veículos em vias terrestres urbanas e rurais, a educação no trânsito, bem como dá total atenção aos pedestres e veículos não motorizados. Ainda, com o apoio do Código Penal e Processo Penal, traz em seu texto sanções para as condutas ilícitas praticadas neste meio, estabelecendo, também, algumas delas como crime.

Desse modo, vislumbra-se no conceito de crimes no trânsito, tudo aquilo que vai contra ao que o art. 1º, §1º do Código de Trânsito que estabelece: “Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga” e posteriormente reforçado no capítulo XV do citado Códex.

No entanto, “a organização social é na verdade fundamentada na busca do exercício possível da liberdade individual” (ALMEIDA, p. 957), de forma que, imergidas em sua liberdade, diversos cidadãos são, dia após dia, autores ou vítimas de sinistros decorridos da imprudência dos condutores por excesso de velocidade, embriaguez ao volante, distração no uso do celular ou na prática de rachas.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

Nesse sentido, há, portanto, a necessidade de se analisar e discutir as ocorrências de crimes no trânsito, com ênfase naqueles em que tiveram como resultado a morte, considerando o alto índice de violência urbana no ano de 2014 em Campina Grande/PB de acordo com os dados coletados pela equipe da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, desta cidade.

Assim, no ano de 2014, foram registrados 48 acidentes com vítimas fatais, dos quais, 60 pessoas tiveram as suas vidas ceifadas, 1.142 acidentes sem vítimas e 3.248 acidentes com vítimas. Ainda, salienta-se que a idade mínima e máxima dos condutores foi de 18 e 57 anos, respectivamente, sendo uma idade média de 34,5 anos.

O principal tipo de acidente que vitimou fatalmente os indivíduos foi o atropelamento, visto que assume o 1º lugar no ranking com 13 acidentes ou 26% de um total de 100%. Ainda, destaque-se que o horário com maior índice é entre às 18h01 e 21h seguido das 15h às 18h.

Ademais, fator preocupante é a embriaguez no volante. Esta conduta típica criminosa foi inicialmente prevista no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e, após algumas reformulações, foi posteriormente alterada pela Lei Federal nº. 12.760 de 2012, batizada como “Nova Lei Seca”, com a intenção de aumentar o rigor penal e combater o alto índice de acidentes desta conduta que outrora era costumeira no cotidiano brasileiro.

A criação da Lei Seca foi fundamental para a diminuição dos acidentes. Em que pese a vigência desta lei, o Brasil desrespeita, a todo momento, o pacto de Moscou, firmado na ONU para reduzir na década 2011-2020, 50% da mortalidade viária. Os dois primeiros anos da década nós já perdemos, resta-nos apenas oito para cumprirmos a nossa parte e se não acelerarmos, dificilmente esse acordo será cumprido, uma vez que é de benefício direto aos cidadãos brasileiros, mas se houver uma união entre todas as entidades, conseguiremos reduzir facilmente os 50% acordados.

Na realidade campinense, os dados para este ato ilícito restaram prejudicados porque de um total de 100% de acidentes, 96% não foram informados no momento da pesquisa, de modo que, em 4% dos dados apresentados, foi verificado que 2 acidentes foram fatais, sendo que um dos condutores apresentavam sinais de embriaguez.

Além disso, é necessário reconhecer que as estatísticas de mortalidade no trânsito não apontam tão somente para algo muito além do número de mortes, mas também para a forma desumana de nas vias públicas do Brasil, no qual estamos acostumados à falta de punição aos infratores.

Nesse sentido, realidade frequente no dia-a-dia, segundo dados oficiais da STTP, alguns cruzamentos se revelam como preocupantes no tocante aos altos índices de acidentes fatais na cidade de Campina Grande, que é o da Vigário Calixto com João Quirino que representa 25% dos acidentes em cruzamentos que levaram as vítimas a morte, bem como as Avenidas Floriano Peixoto (10%), Assis Chateaubriand (4%), Manoel Tavares (4%) e Vigário Calixto (4%) que são caracterizadas como corredores críticos. Ainda, destacam-se as BR's federais: 230 e 104 que juntas totalizam 24% dos acidentes com óbitos.

A situação atual do trânsito é um problema de educação tanto do motorista quanto do pedestre. Em Campina Grande, o setor de educação de trânsito da STTP faz um valioso trabalho de disseminação das regras de tráfego nas escolas, uma vez que os alunos, em sua maioria, futuramente irão conduzir automóveis e também, porque na infância, torna-se mais fácil à aceitação de ensinamentos e condutas.

Segundo o capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, “A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito” e, “A educação para o trânsito deve ser promovida desde a pré-escola ao ensino superior, por meio de planejamento e ações integradas entre os diversos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e do Sistema Nacional de Educação”.

Vislumbra-se, portanto, o grande desafio de reeducação dos motoristas para a redução dos acidentes automobilísticos na seara urbana. Porém, o caminho que a legislação encontra é o da limitação da liberdade individual em detrimento da liberdade de outrem de modo a refletir no comportamento do motorista no trânsito.

Mesmo com todo esse aumento no número de mortes no trânsito, não podemos desistir de sempre inovar com políticas educacionais, pois acreditamos que a educação é a principal solução para uma redução desses números que representam, na realidade, vidas ceifadas ou com deficiências físicas e/ou mentais. Dessa forma, destaca-se a importância da participação de todos e o compromisso da realização da condução dos veículos com responsabilidade e segurança.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALFIERI, Maria Cecília Guimarães. **A apuração do crime de “embriaguez ao volante” e a “nova lei seca”**. Disponível em:

<<http://ceciliaguimaraesalfieri.jusbrasil.com.br/artigos/121943459/a-apuracao-do-crime-de-embriaguez-ao-volante-e-a-nova-lei-seca>>. Acesso em 29 de abril de 2016.

ALMEIDA, Juelci de. **Trânsito: legislação, doutrina, prática, jurisprudência, ações judiciais, processos administrativos, municipalização**. São Paulo: Primeira Impressão, 2004.

JÚNIOR, João Ibaxe. **Dolo ou culpa em crime de trânsito**. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/67/artigo241556-1.asp>>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

SILVA, Igor Ewerton Florindo da Silva. **Crimes de Trânsito e Tribunal do Júri**. Disponível em: <<http://igorewerton.jusbrasil.com.br/artigos/117153878/crimes-de-transito-e-tribunal-do-juri>>. Acesso em: 29 de abril de 2016.